

Análise do levantamento sobre prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro. Onde estão as religiões de matrizes africanas no sistema prisional?

Analysis of the survey on the provision of religious assistance in the brazilian penitential system. Where are the african matrix religions in the prison system?

Clara Virgínia de Oliveira Silva¹

Palavras-chave: Análise; Assistência Religiosa; Religiões de Matrizes Africanas; Sistema Penitenciário.

Keywords: *Analysis; Religious Assistance; Religions of African Matrices; Penitentiary system.*

A iniciativa que buscou retratar e analisar o cenário nacional da assistência religiosa nas prisões no ano de 2021 apresentou o primeiro Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro. O levantamento serviu como marco inicial para a institucionalização de uma política nacional como parte do ciclo de políticas penitenciárias. Entretanto, foi possível observar no próprio documento a completa ausência dos cultos religiosos de matrizes africanas dentro das unidades prisionais brasileiras. O que nos leva a refletir sobre a falta de acolhimento dos filhos e filhas de santo que estão encarcerados, sem a devida assistência religiosa, essa que é garantida através da Lei de Execução Penal, LEP, (BRASIL, 1984), em seu 11º artigo, onde elenca a assistência religiosa como uma das seis assistências basilares previstas às pessoas privadas de liberdade. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi a bibliográfica. O levantamento teve como objetivo, no primeiro momento, elaborar um diagnóstico sobre o alcance e a amplitude da oferta de assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, como também de visibilizar os principais desafios e boas práticas em relação ao tema. O levantamento foi realizado pela Coordenação de Assistência Social e Religiosa -

¹ Mestranda em Direitos Humanos (PPGDH) pela Universidade Tiradentes, claravols@hotmail.com.

COARE, no período de 17 de março de 2021 a 12 de junho de 2021 e organizado em duas etapas sendo: Eixo 1 - questionário às Unidades Prisionais e Eixo 2 - questionário aos Líderes Religiosos que atendiam as respectivas instituições. Foi utilizada a pesquisa quali-quantitativa e aplicação por meio de questionário eletrônico da plataforma Google forms, direcionado ao responsável pelas assistências de cada unidade prisional brasileira, bem como, aos líderes religiosos responsáveis pela oferta em todo o Brasil. As questões foram do tipo dicotômicas (sim/não) quantitativas, nas quais, os entrevistados também puderam, ao final da pesquisa, descrever com maior aprofundamento sobre os assuntos tratados. O estudo diagnóstico elaborado e disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, fora embasado em 1.181 (mil cento e oitenta e uma respostas), registrando dados de unidades de todos os estados e do Distrito Federal. De acordo com o levantamento da COARE, junto às secretarias de administração penitenciárias dos estados, o sistema prisional brasileiro contava no ano de 2021, época do levantamento, com 1.382 (mil trezentos e oitenta e duas unidades prisionais), portanto às unidades que responderam ao questionário correspondem a 85% desse total. (BRASIL, 2021). Foram realizadas 11 perguntas no primeiro eixo da pesquisa, essas buscavam analisar primeiramente se havia oferta de prestação de assistência religiosa na instituição arguida, como também se existia espaço exclusivo para assistência religiosa. Um dos principais questionamentos desse eixo surgiu na 3ª pergunta onde questionou-se se havia algum levantamento na instituição sobre a preferência religiosa dos internos. Em resposta a esta, 1.000 (mil unidades) responderam que não existe nenhum levantamento na sua instituição sobre a preferência religiosa dos presos. Enquanto 181 (cento e oitenta e uma) responderam que sim, existe em sua instituição um levantamento sobre a preferência religiosa dos presos. (BRASIL, 2021). Verifica-se nesse aspecto um baixo interesse na coleta de dados quando se trata da orientação religiosa do apenado, isso aponta uma disparidade na percepção da importância da assistência religiosa frente às demais assistências. O estudo também questionou quais os principais desafios para tornar possível a assistência religiosa aos detentos e em geral os principais desafios apontados pelas unidades foram: falta de espaço adequado, falta de efetivo, falta de voluntários que atuem com frequência regular, desinteresse por parte das pessoas

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

privadas de liberdade, falta de conscientização por parte dos servidores da importância da assistência religiosa e a suspensão das atividades devido à pandemia, uma vez que o levantamento de dados ocorreu em meio à pandemia de COVID19. (BRASIL, 2021). Em relação ao questionário específico para as pessoas que ofertam a assistência religiosa nos presídios, foram obtidas 132 (cento e trinta e duas) respostas. Ao preencherem o questionário os informantes indicaram a religião Evangélica, em primeiro lugar, seguida pela Católica e pela doutrina Espírita, em terceiro. Quando questionados sobre as a frequência das religiões ou doutrinas presentes no cárcere, também foram informadas algumas religiões como “nunca ocorreu” sendo: Umbanda, Candomblé e Mórmons, em mais de seiscentas unidades. (BRASIL, 2021). Neste bloco de perguntas buscou-se compreender se eram relevantes as visitas e assistências religiosas prestadas às pessoas privadas de liberdade, o que unanimemente foi confirmado por todos os representantes religiosos. Quando também questionados em relação à qual seria a maior dificuldade enfrentada dentro dos presídios para a realização da assistência religiosa, foi obtido que a maior dificuldade seria a falta de espaço físico adequado, compreensão do agente público da importância da atividade, pouco tempo no local da oferta, falta de apoio de servidores nessa oferta, e a pandemia. (BRASIL, 2021). É possível observar no próprio levantamento que as religiões predominantes dentro dos presídios brasileiros são as cristãs, havendo inclusive em algumas dessas a criação de blocos dentro dos presídios somente para detentos evangélicos, como citado no documento publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional. Em sua abordagem filosófica, sociológica e científica sobre a crescente discussão e os efeitos das questões espirituais na saúde dos indivíduos o documento dispõe ideias como as de Freitas (2019), que em sua obra "Religião nos presídios: Contribuição na transformação da conduta do detento" afirma que: É urgente que as atividades religiosas dentro dos estabelecimentos penais sejam sistematizadas, melhoradas e expandidas, possibilitando o ensino religioso, leitura, diálogo e conforto espiritual. (FREITAS, 2019, p. 3) No Brasil, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, BRASIL, 1988, estabelece a inviolabilidade da consciência de crença, assegurando a livre prática de cultos religiosos e garantindo a proteção dos locais

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

onde esses cultos e suas liturgias ocorrem. Adicionalmente, no artigo 5º, inciso VII, a Constituição garante o direito fundamental à assistência religiosa em instituições de detenção coletiva, tanto civis quanto militares. Não somente a Constituição, mas também a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84), aborda essa assistência aos detentos do sistema prisional brasileiro em seu artigo 24, que está redigido da seguinte forma: "Art. 24. Será concedida assistência religiosa aos presos e aos internados, assegurando a liberdade de culto e permitindo a participação de serviços organizados no estabelecimento penal, além da posse de materiais de instrução religiosa." BRASIL, 1984. Conforme descrito no próprio levantamento, observa-se que com as legislações atinentes à assistência religiosa como a Regra 66 das Regras de Mandela, compreende-se que cada detento deve ser autorizado a atender as exigências de sua vida religiosa, (CNJ, 2016) isso, também, diz respeito ao convívio social com os outros internos caso seja orientado por sua religião ou doutrina. Entretanto, a assistência religiosa, conforme estipulado por lei, necessita ser oferecida por um representante competente ou ordenado da fé em questão. O que somente ocorre com as religiões cristãs nos presídios brasileiros e em muitos desses a assistência se dá de forma coletiva. Portanto faz-se necessário questionar onde estão os filhos e filhas de santos dentro das unidades prisionais brasileiras e como esses professam sua fé dentro das cadeias. A seleção discriminatória do direito à prática religiosa está estreitamente ligada à história desigual do Brasil em relação à liberdade e à expressão religiosa. Esse contexto tem maior impacto nas religiões de origem africana, cujo legado cultural e rituais foram alvo de criminalização, demonização e marginalização pelo estado ao longo de toda a construção histórica e social do nosso país. É inegável os efeitos psicológicos promovidos pela fé na mente do ser humano, a necessidade da assistência religiosa é garantida como algo basilar porque não somente ajuda o psicológico do detento mas promove uma melhor convivência interna entre os detentos. Também é louvável os trabalhos desenvolvidos dentro das cadeias pelas igrejas católicas e de vertentes neopentecostais. Contudo, onde estão as religiões de matrizes africanas no sistema prisional? A edição inaugural do Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro teve como o objetivo traçar uma visão abrangente do suporte religioso fornecido nas Instituições

penitenciárias em todo o território nacional. A informação produzida, em confronto com as leis pertinentes, estabeleceu os alicerces para a formulação de novas iniciativas direcionadas ao reforço de uma política de suporte religioso no âmbito do sistema prisional brasileiro. Através da pesquisa realizada fica evidente que o DEPEN (departamento penitenciário nacional) possui informações que podem ser utilizadas para ampliar e aprofundar a abrangência da Assistência Religiosa no sistema prisional. Além disso, esses dados podem orientar a promoção da diversidade religiosa, com especial atenção às minoritárias, de maneira abrangente e integrada com as outras formas de suporte oferecidas.

REFERÊNCIAS

AVEZUM, Álvaro; GUIMARÃES, Hélio. **O impacto da espiritualidade na saúde física**. Archives of Clinical Psychiatry, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 90-91, 16 OUT 2007. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Lei n. 7210, de 10 de julho de 1984**. Diário Oficial da União. BRASÍLIA, 13 de julho de 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coord.). Regras de Mandela. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília. 34 p, 216. Acesso em: 29 ago. 2023.

FREITAS, Marlene. **Religião nos presídios**: Contribuição na transformação da conduta do detento. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, São Paulo, v. 11, p. 47-53, 03 julho 2019. Acesso em: 30 ago. 2023